

Processo Administrativo nº 027/2021.
Dispensa de Licitação nº. 008/2021
Contrato nº. 013/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA E A EMPRESA AUTO POSTO NOVA AÇAILÂNDIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- IPSEMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708, no Bairro GETAT, no Município de Açailândia -MA, neste ato representado pela Sr. (a). Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SESP/MA, CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 008/2021-GAB, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa AUTO POSTO NOVA AÇAILÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 12.811.039/0001-78, localizada na RUA GOIAS Nº 711-GETAT, CEP. 65.930-000 na cidade Açailândia/MA, neste ato representado pelo Sr. Osvaldo Cavalcanti Dinoá Neto, portador da Carteira de Identidade nº 1753165 SSP/PA e CPF nº 343.767.474-91, neste ato denominado **CONTRATADA** pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Combustível, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de **Dispensa de Licitação n. 008/2021**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$: 14.026,20 (quatorze mil, vinte e seis reais e vinte centavos), conforme planilha abaixo e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

COMBUSTÍVEIS							
Item	Discriminação	Unid.	Quant	Valor sem descontos(a)	Percent. De desc. (b)	Valor Unit. Com desc. (c)	Valor total (d)
01	Gasolina comum, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da agência nacional do petróleo - ANP	Litro	3.000	4,82	3%	4,6754	14.026,20
Valor Total.....							14.026,20

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de desconto será fixo e irrevogável durante toda a contratação para o item da cláusula terceira e será de 0,3% (três por cento) sobre o valor máximo da ANP.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.272.0035.2.159	Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.30.00.00	Material de consumo.	1430 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

Obs1: Na proposta da empresa não deve ser alterado o valor do preço consultado junto à ANP (A);

Obs2: A empresa deve apresentar o percentual de descontos (B) a ser aplicado ao valor de referência (A) da ANP (A);

Obs3: O valor unitário com descontos deverá ser o resultado da aplicação do percentual de desconto (B), ao valor da ANP (A);

Obs4: O valor total de cada item deverá ser a multiplicação entre a quantidade da planilha por combustível (quant.) e o valor unitário com descontos ©, ou seja: [(QUANT.) X (C)].

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO


O preço unitário considerado para fornecimento dos combustíveis será o preço máximo praticado na última semana da quinzena em Açailândia - MA, ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora desta dispensa.

O preço máximo dos combustíveis do Estado do Maranhão ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos:

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com



CNPJ: 11.569.190/0001-89

[HTTP://www.anp.gov.br/precos/prc/Resumo](http://www.anp.gov.br/precos/prc/Resumo) Mensal Index. Aps ou
[HTTP://www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

No preço contratado já deverão estar computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relações com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

Os percentuais de desconto, oferecidos nas propostas vencedoras, incidirão sobre o preço máximo do combustível, divulgado pela ANP, e serão fixos durante toda a vigência contratual.

O percentual de desconto apresentado pela licitante deverá ser por item, e será fixo durante a vigência do contrato.

Foi considerado o quesito de classificação o maior desconto sobre os preços unitário dos combustíveis presentes no termo de referência, por litro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

O abastecimento dos veículos deverá ser realizado na estrutura do próprio posto de combustível;

O abastecimento será no ato do recebimento da ordem de abastecimento.

A forma de abastecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta Autarquia Municipal.

Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o local de abastecimento em dias úteis, em feriados e fins de semana, devendo a contratada disponibilizar em todos eles profissionais para realizarem os abastecimentos.

O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação de "Autorização de Abastecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes;

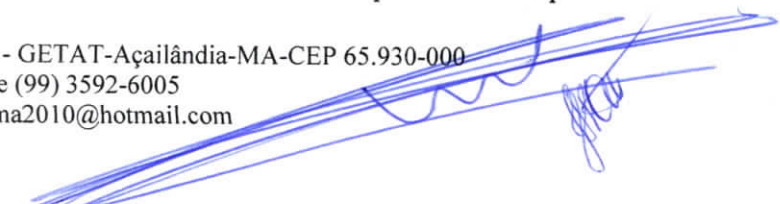
A autorização de abastecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionários do IPSEMA que autorizará o fornecimento. Contendo os seguintes dados:

- a) Cliente: Município de Açailândia - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA;
- b) Carro nº: informar o número da placa do veículo;
- c) Lt: informar a quantidade em litros e o tipo de combustível;
- d) Data: informar a data do fornecimento do combustível;
- e) Testemunha: assinatura do funcionário da contratada;
- f) Comprador: assinatura e carimbo do responsável pelo setor de abastecimento;
- g) as notas de autorização de abastecimento terão validade dentro da quinzena no qual foram concedidas.

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Os Combustíveis serão recusados no caso da densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Para o abastecimento dos veículos, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição de abastecimento, bem como entregar o devido comprovante.

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada.

Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, independente de culpa. Nesses casos em particular o fornecimento poderá ser realizado por outro estabelecimento que apresente distância máxima de 5 (cinco) quilômetros do Município de Açailândia -IPSEMA. A citada exceção deverá ser utilizada apenas em situações excepcionais devendo para tanto ser justificado e comprovado a sua necessidade pela CONTRATADA, não sendo permitido subcontratação;

A CONTRATADA estará sujeita a sofrer as sanções previstas no contrato, conforme e na medida de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

Parágrafo Primeiro - Para pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das CNDS do FGTS, INSS e Receita Federal (CND conjunta).

Parágrafo Segundo - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao setor competente para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no:

Favorecido: Auto Posto Nova Açailândia LTDA

Banco: Brasil

Agência: 4409-1

Conta Corrente: 31200-2

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- São obrigações do Fornecedor:
- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia;
- Substituir o produto do Objeto que chegar sem condições de uso, fora das especificações do distribuidor;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- Entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;
- Se responsabilizar por todos os procedimentos de entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO (S) PRODUTO (S):

Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis além de arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

O revendedor de combustíveis é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o CONTRATADO deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises de acordo com a resolução da ANP vigente.

Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.

Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

São atribuições da Contratante, além de outras que poderão ser previstas na Minuta do Contrato;

Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

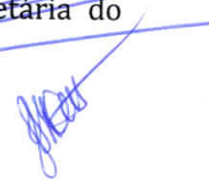
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com



respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,02% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

Parágrafo Único - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Folha nº _____
Proc. nº _____
Rubrica _____

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado no fornecimento do combustível, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo Quarto - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Folha nº _____
Proc. nº _____
Rubrica _____

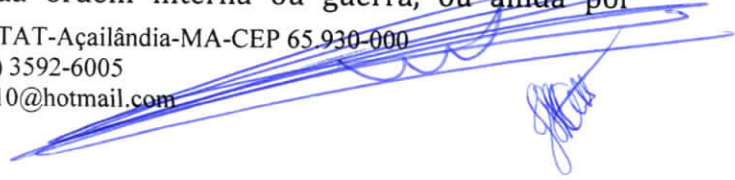
Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado na entrega do Objeto;
- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos produtos, assim como as do IPSEMA de Açailândia.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da **CONTRATADA**;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos itens, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com



CNPJ: 11.569.190/0001-89

repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos Produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

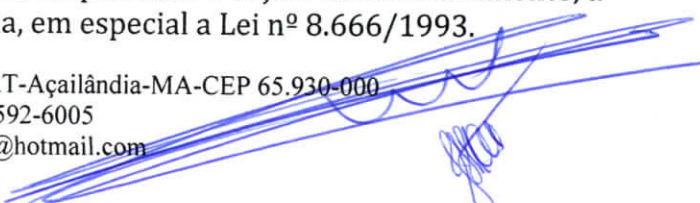
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com




CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

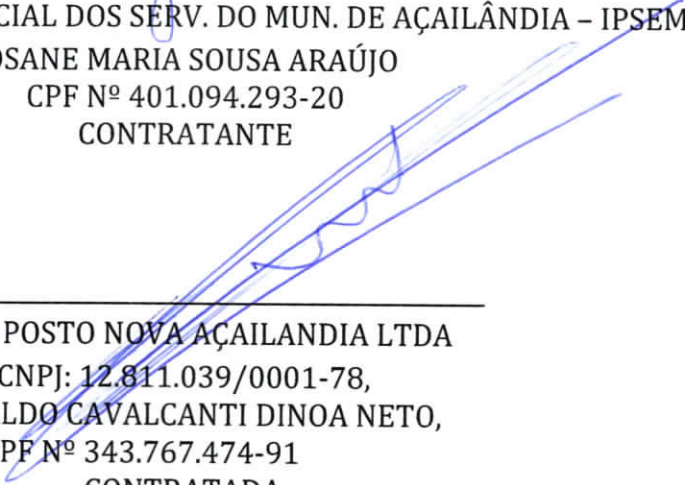
Parágrafo Único - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Açailândia, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

AÇAILÂNDIA (MA), 17 de fevereiro de 2021.



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DO MUN. DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA.
JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO
CPF Nº 401.094.293-20
CONTRATANTE



AUTO POSTO NOVA AÇAILÂNDIA LTDA
CNPJ: 12.811.039/0001-78,
OSVALDO CAVALCANTI DINO NETO,
CPF Nº 343.767.474-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01  _____

CPF 29121221391

02  _____

CPF 25034162334